

NICELUO NIACIONIAL DE TDÂNCITO

	M		NACIONAL DE TRA DE FISCALIZAÇÃO DE 1		
FICHA DE FISCALIZAÇÃO					
Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 3X.			Código do Enquadramento: 717-01		
Amparo Legal:					
Art. 246.					
Tipificação do Enqua					
			rança de veiculo e pedestres, tar	nto no leito da via terrestre como	
na calçada, ou obsta	culizar a vi		Bandida Administrativa	Bodo Configuros Cuimos do	
Gravidade:		Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de	
Gravíssima		Multa (3X)	Não	Trânsito:	
Infrator:		Competência:		NÃO	
Pessoa Física ou Jurídica		Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário. Constatação da Infração:		NAO	
Pontuação: Não Computável		Vide Procedimentos.			
Quando Autu		Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. O responsável, pe	ssoa	1. Responsável que deposita	1. VIA - superfície por onde	1. Obstáculo (descrever) na via	
física ou jurídica, que deixar		mercadoria, material e/ou	transitam veículos, pessoas e	sem sinalização	
de sinalizar na via qualquer		equipamento na via, sem	animais, compreendendo a	comprometendo a livre	
obstáculo à livre circulação		autorização, utilizar	pista, a calçada, o	circulação e segurança de	
e/ou à segurança de veículo(s) e pedestre		enquadramento específico: 714-50, art. 245.	acostamento, ilha e canteiro central.	veículos.	
veleulo(s) e pedesti e		2. Responsável, pessoa física	2. Esta infração é de	2. Obstáculo (descrever) na calçada sem sinalização	
		ou jurídica, que obstrui a via	responsabilidade de pessoa	comprometendo a livre	
		sem autorização, mesmo que	física ou jurídica, sem a	circulação e segurança de	
		providencie a sinalização, utilizar enquadramento	utilização de veículos.	pedestres.	
		específico: 715-32; 716-12;	3. Caberá à autoridade de		
		717-02; 718-82; 719-62, art.	trânsito com circunscrição		
		246.	sobre a via estabelecer,		
			através de regulamentação		
		3. Quando existir legislação	própria, os critérios objetivos		
		local que autorize a conduta	para determinar a gravidade		
		e haja conflito com a	da situação para aplicação do		
		legislação de trânsito,	agravamento da penalidade		
		exemplo: legislação de obras,	estabelecida pelo CTB.		
		posturas, urbanismo etc.			

4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em

momento posterior.

abordagem.

5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem

	6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.			
Informações Complementares:				
Não há.				